

LEI Nº 1.317/2015

DE 11 DE MARÇO DE 2015.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desapropriar imóvel e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar os lotes urbanos de nº 2 e 2-A da quadra 54 do loteamento denominado Nova Flórida – Setor Nordeste, com área de 384,05 m², de propriedade de Washington Luiz Borges de Lima, situados na zona urbana deste Município, conforme os limites e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas necessárias à efetivação da desapropriação de que trata esta lei, inclusive invocar caráter de urgência, nos termos do Decreto-Lei 3.365/41, art. 15, modificado pela Lei 2.786/56, e normas constitucionais vigentes.

Art. 3º - O custeio da indenização da desapropriação aqui aludida correrá a cargo da dotação própria consignada no Orçamento Municipal de 2015, apontada através do ato expropriatório.

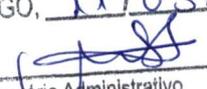
Art. 4º - A presente desapropriação será feita por interesse público e restringirá ao uso do reservatório do sistema de abastecimento de água da região Nova Flórida, neste município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março do ano de 2015.

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, 11/03/15


Secretário Administrativo